



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. A Federação de Triatlo de Portugal tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas, nomeadamente provas do calendário Nacional de Triatlo;
7. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
8. A Federação de Triatlo de Portugal apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º DZAKE2UYMCRMKB8 emitida em 25/09/2023 e certidão da Autoridade Tributária



e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 03/08/2023, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

9. O encargo da despesa resultante do presente contrato-programa está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/58 3, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 6748.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A **FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o NIF 502257270 com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, 2760-128 CAXIAS, representado pelo seu Presidente, Sérgio Manuel Faustino Dias, com poderes para o ato, adiante designada por **FEDERAÇÃO**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 20/09/23 que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre as partes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Sesimbra e a Federação de Triatlo de Portugal com vista à organização do evento desportivo designado TRIATLO DE SESIMBRA 2023 e TRIATLO DE SESIMBRA 2024, que compreende as seguintes provas:

- a) Etapa da Taça de Portugal de Triatlo, a realizar a 15 de outubro de 2023;



h,



- b) Etapa da Taça de Portugal de Triatlo, a realizar previsivelmente no mês de outubro de 2024.

Cláusula Segunda (Objetivos)

O presente contrato-programa tem por objetivos:

- a) Concretização de projetos e ações de promoção de atividade de corrida, caminhada e natação e de utilização de veículos não poluentes;
- b) Implementação de projetos e ações envolvendo parceiros estratégicos com experiência nas áreas específicas de atuação;
- c) Fomentar o desenvolvimento das modalidades e eventos desportivos com elevado potencial local e regional;
- d) Implementar grandes eventos desportivos, para reforço das marcas “Sesimbra” e “Arrábida”.

Cláusula Terceira (Comparticipação Financeira)

O Município atribui à Federação de Triatlo de Portugal uma participação financeira no valor de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros) para a execução do objeto deste contrato-programa, que serão pagos da seguinte forma:

- a) €12.000,00 (doze mil euros) até (30) trinta dias antes da data da realização da prova, para realização de uma das etapas do Taça de Portugal de Triatlo 2023;
- b) €12.000,00 (doze mil euros) até (30) trinta dias antes da data da realização da prova, para realização de uma das etapas do Taça de Portugal de Triatlo 2024;

Cláusula Quarta (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato-programa, o Município compromete-se a:

- a) Participar financeiramente a Federação de Triatlo de Portugal, com os valores previstos na cláusula anterior, para a organização das provas;
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;



- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa;
- d) Responsabilizar-se por dar cumprimento ao disposto no art.º 7.º do caderno de encargos, em anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula Quinta (Obrigações da Federação)

No âmbito do presente contrato-programa, a Federação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Garantir os meios técnicos necessários à realização da prova e a necessária informação aos participantes;
- c) Divulgar a imagem do Município em todo o material de promoção e no decurso dos eventos desportivos apoiados;
- d) Responsabilizar-se por dar cumprimento ao disposto no art.º 6.º do caderno de encargos, em anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato-programa, a Federação envia ao Município o relatório final até 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro 2024, respetivamente.

Cláusula Sétima (Vigência)

1. O contrato-programa de desenvolvimento desportivo vigora durante o ano de 2023 e 2024.
2. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.



3. O contrato-programa cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o relatório final de 2024.
4. As partes podem, de comum acordo e sempre que exista motivo justificado, acordar na alteração da data do evento desportivo considerando-se, em tal caso, prorrogado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo até à data efetiva de realização do evento desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato-programa constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do município de novo apoio financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.
4. Sempre que a resolução do presente contrato-programa seja fundamentada na não realização do evento por motivo imputável ao Município, este fica obrigado a indemnizar a Federação no montante de €5.000,00 (cinco mil euros) acrescido de todos os custos, encargos ou indemnizações que a Federação haja incorrido por força deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
5. Em alternativa ao direito de resolução previsto na presente cláusula, sempre que, por motivo imputável ao Município o evento não seja realizado na data acordada entre as partes ou esteja em falta o pagamento de quaisquer despesas ou encargos da sua responsabilidade, será devida uma indemnização pelo atraso no cumprimento destas prestações no valor de €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de mora.
6. As partes podem, de comum acordo, revogar o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
8. A resolução do contrato-programa não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

Cláusula Nona
(Revisão)

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. As partes acordam que qualquer alteração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, incluindo a cessão de posição contratual, carece sempre do consentimento de ambas as Partes devendo, quando a alteração incida sobre o conteúdo essencial deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ser reduzida a escrito, sob a forma de aditamento.
2. Todas as comunicações escritas respeitantes à execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo devem ser efetuadas para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - Federação: secretaria@federacao-triatlo.pt
 - Município: desporto@cm-sesimbra.pt
3. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato-programa, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.



4. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

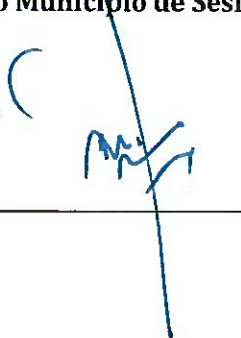
**Cláusula Décima Primeira
(Publicação)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 7 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS E PELOS ANEXOS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVOS ANEXOS EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 26 dias do mês de Setembro de 2023

Pelo Município de Sesimbra



Pela Federação de Triatlo de Portugal

Assinado por: SÉRGIO MANUEL FAUSTINO DIAS
Num. de identificação: 10908387
Data: 2023.09.28 15:21:57 +0100